

TC n. 036.965/2011-1

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Fundação
Universidade Federal de Pelotas/Hospital
Escola

Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves
Borges – Reitor e Carlos Augusto da Cunha
Tavares – Diretor-Geral do HE

Proposta: apensamento ao TC 020.880/2010-3.

Introdução

Este processo é originário da Representação, TC 020.880/2010-3, que deu ensejo ao Acórdão 7954/2010-1ª Câmara, cujas deliberações serão nestes autos monitoradas.

Histórico

2. Em fevereiro de 2009, por meio da Lei 11.907, Capítulo III, foi criado o Adicional de Plantão Hospitalar destinado a remunerar os servidores em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais universitários, entre outros.

3. Naquela oportunidade, o parágrafo único do artigo 299 da legislação citada dispunha sobre a obrigatoriedade de que as escalas de plantão fossem afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral, inclusive no **sítio eletrônico de cada unidade hospitalar ou do Ministério** ao qual estivesse vinculada.

4. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto 6.863, de 28 de maio de 2009, esclarecendo que o APH tinha por objetivo suprir as necessidades fins do atendimento ao sistema de saúde e garantir melhor acompanhamento, pelos docentes e preceptores, das atividades desenvolvidas pelos alunos no estágio curricular supervisionado obrigatório, em regime de internato, e dos pós-graduandos em residências em saúde.

5. O Decreto em questão, além de estabelecer como seria fixado o quantitativo máximo de plantões por unidade hospitalar, regulamentou como se daria a implementação do adicional, estabelecendo no artigo 8º a obrigatoriedade de cada unidade hospitalar realizar semestralmente a previsão do quantitativo de plantões necessários, especificando a data e duração dos plantões; os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão; e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões.

6. Com relação à transparência do processo, o Decreto 6.863/2009, em seu artigo 15, repetiu o disposto no parágrafo único do artigo 299 da Lei 11.907/2009 (item 3 acima). O Decreto 7.186, de 27 de maio de 2010, que revogou o Decreto 6.863/2009, manteve a mesma redação do artigo 8º e do artigo 15.

7. O Ministério da Educação, por meio de Portarias (918/2009 – DOU de 22/09/2009 e 291/2010 – DOU de 16/03/2010), também determinou a publicação em ambos os sítios eletrônicos das escalas de plantão e ainda das previsões semestrais do quantitativo de plantões; além de determinar a implantação de controle eletrônico das horas trabalhadas em regime de plantão hospitalar e das correspondentes ao atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso.

8. Considerando a importância desse mecanismo de remuneração para os hospitais universitários, foi sugerida a apuração dos indícios do não cumprimento das determinações dos Decretos 6.863/2009 e 7.186/2010 na implementação do APH, em especial no que se referia à

transparência dos critérios de distribuição e concessão do adicional em questão, por meio da realização de diligência à Fundação Universidade Federal de Pelotas e ao Hospital Universitário dessa.

9. O Acórdão 7954/2010-1, em relação ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, determinou que este orientasse as unidades hospitalares para que, ao estabelecerem os critérios a serem utilizados para a escolha dos servidores que receberão o APH, formalizassem as regras de distribuição dos plantões para o caso de existirem mais servidores disponíveis do que plantões a serem feitos, bem como estabelecessem mecanismos de controle que permitissem identificar os servidores que se disponibilizaram a realizar os plantões, de modo que pudesse ser aferido o cumprimento dos critérios estabelecidos, dando transparência ao processo e afastando a possibilidade de que a escolha fosse motivada pela preferência pessoal das chefias. E, genericamente aos três Hospitais Universitários (da FURG, da UFSM e da UFPEL), que em 60 dias da ciência do Acórdão fosse dada notícia à SECEX/RS acerca das medidas adotadas para o cumprimento da determinação constante no item 24.3 da instrução da unidade técnica pertencente ao TC 020.880/2010-3 (peça 8, p. 6-7) abaixo transcrito:

24.3 determine à Universidade Federal do Rio Grande – FURG/Hospital Dr. Miguel Riet Correa, a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM/Hospital Universitário de Santa Maria-HUSM e a Universidade Federal de Pelotas – UFPel/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que divulguem na sua página na Internet, juntamente com as escalas de plantão (mensalmente), a previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões; os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões, nos termos previstos no artigo 15 do Decretos n.º 7.186/2010 e o § 2º do artigo 4ª da Portaria do MEC n.º 291/2010 do (item 17);

10. Em atendimento, foi encaminhado o Ofício HE/UFPEL 205/2010 do Diretor-Geral do Hospital Escola, o qual informa sobre o APH que (peça 3):

10.1 Pelotas tem seus hospitais quase todos na região central da cidade, com distância máxima de 5 km, e ainda 3 Universidades e 3 cursos técnicos na área da saúde, o que estimula uma multiplicidade de atividades profissionais em instituições variadas. Tal condição reduz a disponibilidade de tempo para preenchimento das escalas de APH e reduzindo igualmente a possibilidade de haver número excessivo ou excedente de servidores interessados em realizar plantões e, conseqüentemente, receber o APH;

10.2 para atender a determinação do Acórdão 7954/2010, apresentam um estudo preliminar para implantação, com possibilidade de ajustes conforme as necessidades verificadas, dos critérios para a realização, para manutenção/exclusão de candidatos, a serem utilizados quando o número de candidatos exceder o número de APHs e para transparência do processo (peça 3, p. 3-4);

10.3 as providências em andamento visam cumprir o disposto no Acórdão, item 16.4.1, e a Direção do Hospital se coloca à disposição para discussão de outros mecanismos de controle.

11. O Acórdão 1995/2011 – 1ª C concedeu prazo às três Universidade para cumprimento do item 1.6.5.1 do Acórdão n. 7954/2010 – 1ªC, no entanto a UFPel não apresentou manifestação complementar acerca das providências tomadas para cumprimento das disposições do Decreto 7186/2010, Portaria 291/2010 e item 1.6.2 do Acórdão 7954/2010-1ªC.

12. Pesquisa efetuada no sítio do Hospital Escola da UFPEL não logrou localizar a publicação das escalas de plantão dos setores do Hospital com direito ao recebimento do APH. No entanto, por meio de pesquisa no Google, chegou-se a uma página da Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos onde havia um link para Escalas para o Centro Cirúrgico do HE, sendo que a última publicada se referia a outubro de 2011 (peça 4).

13. Em razão de não ter sido possível atestar que a Universidade Federal de Pelotas e seu Hospital Escola vinham atendendo ao disposto nos normativos e Acórdão acima citados, foi feita audiência ao Reitor e Diretor-Geral do Hospital para que apresentassem suas razões de justificativa para a ausência de divulgação na página da internet do HE das escalas mensais de plantão e da previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões, os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão, o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões, bem como por não terem enviado complementação acerca das providências adotadas para cumprimento do item 1.6.2 do Acórdão monitorado, visto a prorrogação de prazo concedida pelo Acórdão 1995/2011 – 1ª C.

14. As notificações de audiência foram feitas por meio dos Ofícios 1225, ao Reitor da UFPEL, e 1226, ao Diretor do Hospital Escola (peças 7 e 8), tendo sido recebidos em 15 de outubro de 2012 por ambos (peças 9 e 11).

Exame Técnico

15. A primeira resposta recebida foi a do Diretor do Hospital Escola que alega terem sido cumpridas rigorosamente todas as determinações no que diz respeito ao pagamento, lançamento, visibilidade e escalas de APH praticadas no Hospital, bem como da previsão semestral de todos os setores, cujos procedimentos relativos são (peça 10, p. 1-2):

a) o Departamento de Enfermagem elabora as escalas e as encaminha para os setores de Estatística, Informática, Direção do Hospital e todos os setores do hospital, bem como afixa no corredor central;

b) o Departamento de Estatística digita no sistema do SIMEC, módulo REHUF, gravando os plantões;

c) o Setor de Informática divulga no sítio do Hospital. O link para consulta não foi indicado e, tampouco, localizado no sítio do Hospital Escola.

15.1 As escalas localizadas, até dezembro de 2012, continuam sendo publicadas no sítio da Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos, inexistindo a previsão semestral de quantitativo de APHs, bem como os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões.

16. Anexa as escalas nominais para os meses de novembro de 2011 (peça 10, p. 3-16), para dezembro de 2011 (peça 10, p. 17-29), e para os meses de 2012: janeiro (peça 10, p. 30-42), fevereiro (peça 10, p. 43-55), março (peça 10, p. 56-67), abril (peça 10, p. 68-79), maio (peça 10, p. 80-91), junho (peça 10, p. 92-105) e julho (peça 10, p. 106-117).

17. A resposta à audiência feita ao Reitor foi dada pela Pró-Reitora de Gestão de Recursos Humanos, Roberta Rodrigues Trierweiler (peça 12, p. 1). Ela informa que a situação apontada na audiência foi regularizada através da disponibilização das escalas de plantão hospitalar no período de novembro de 2011 a outubro de 2012 no link www.ufpel.edu.br/prgrh. Também comunica que a Pró-Reitoria, em conjunto com o Hospital Escola, está adotando providências para a disponibilização mensal das escalas do mês vigente.

17.1 Não foi mencionada a questão da previsão semestral de quantitativos de APH, tampouco acerca dos critérios adotados para seleção dos servidores que farão os plantões.

Conclusão

18. Conforme o exposto acima, as razões de justificativas apresentadas não elidiram o apontamento motivo da audiência (item a dos Ofícios 1225 e 1226/2012 – SECEX-RS, peças 7 e 8) em face de não terem sido localizadas no sítio do Hospital Escola a previsão semestral de quantitativo de plantões elaborada pelos setores, bem como os critérios para a concessão de APH nos diversos serviços, e as escalas mensais estarem desatualizadas, sendo a última publicada a de dezembro de 2012, quando já deveria ter sido divulgada a de janeiro. Considerando que a publicação prévia das escalas mensais, bem como da previsão semestral de quantitativos de

plantões, reflete o grau de organização da Unidade Hospitalar, entende-se que não são dispensáveis e tampouco pode ser considerada uma exigência absurda, devendo ser tempestivamente atendida pelos Hospitais Universitários em contrapartida ao recebimento de recursos com a finalidade de remuneração dos plantões, motivo pelo qual o seu descumprimento, em relação ao HE/UFPEL, deverá ser objeto de ciência a fim de que, se constatada sua reincidência nas próximas contas, tal deverá ser apontado pela Controladoria Geral da União, podendo ser as contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, e aplicada multa, nos termos do inciso VII do artigo 58 do mesmo normativo.

Proposta de Encaminhamento

19. Diante do acima exposto, encaminham-se os presentes autos à superior consideração do Ministro Relator Benjamin Zymler com a proposta de:

a) considerar como não atendida a determinação efetuada à UFPEL e seu Hospital Escola por meio do item 1.6.4.1 do Acórdão 7.954/2010-1ªC e atendida parcialmente a determinação do item 1.6.5.1 em vista das respostas encaminhadas aos Ofícios 1957 e 1964/2010-SECEX-RS, não tendo sido atendida na parte que se refere à divulgação, na página internet do Hospital Escola, das escalas de plantão, da previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões, os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão, o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões;

b) dar ciência aos responsáveis da UFPEL e do Hospital Escola de que o disposto no artigo 15 do Decreto 7.186/201 e no parágrafo 2º do artigo 4º da Portaria MEC 291/2010 não vem sendo atendido pela Instituição;

c) encaminhar aos responsáveis o inteiro teor do Acórdão, Relatório e Voto, que vier a ser proferido, bem como do inteiro teor desta instrução;

d) determinar à Controladoria Geral da União que, nas auditorias de gestão de próximos exercícios, a iniciar deste, deverá ser informado se a Universidade e o Hospital estão cumprindo o disposto nos normativos mencionados no item b acima;

e) apensar os presentes autos ao TC 020.880/2010-3, com fundamento no art. 33 da Resolução-TCU 191, de 21/6/2006, c/c o art. 169, inciso V, do RITCU, e em obediência ao art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

Porto Alegre, 7 de janeiro de 2013.

À consideração superior,

Sandra Brod Pacheco,
AFCE, matr. 3508-4.